

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



LEI Nº. 995/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

**“Conforme Lei 6.766/79 da forma que
específica e da outras providências”**


A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dispensado, conforme permissivo previsto no art 8. da Lei nº 6.766/79, da apresentação dos documentos referidos nos Arts. 6 e 7 da Lei 6.766/79, para aprovação de loteamentos no Município de Inaciolândia, nos moldes da norma de regência.

Art. 2º Os critérios para doações dos lotes, serão estabelecidos por lei posterior, sendo vedado sua regulamentação mediante decreto”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás.

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

www.inaciolandia.go.gov.br | administracao@inaciolandia.go.gov.br